# Perguntas e respostas
## sobre documentos psicológicos

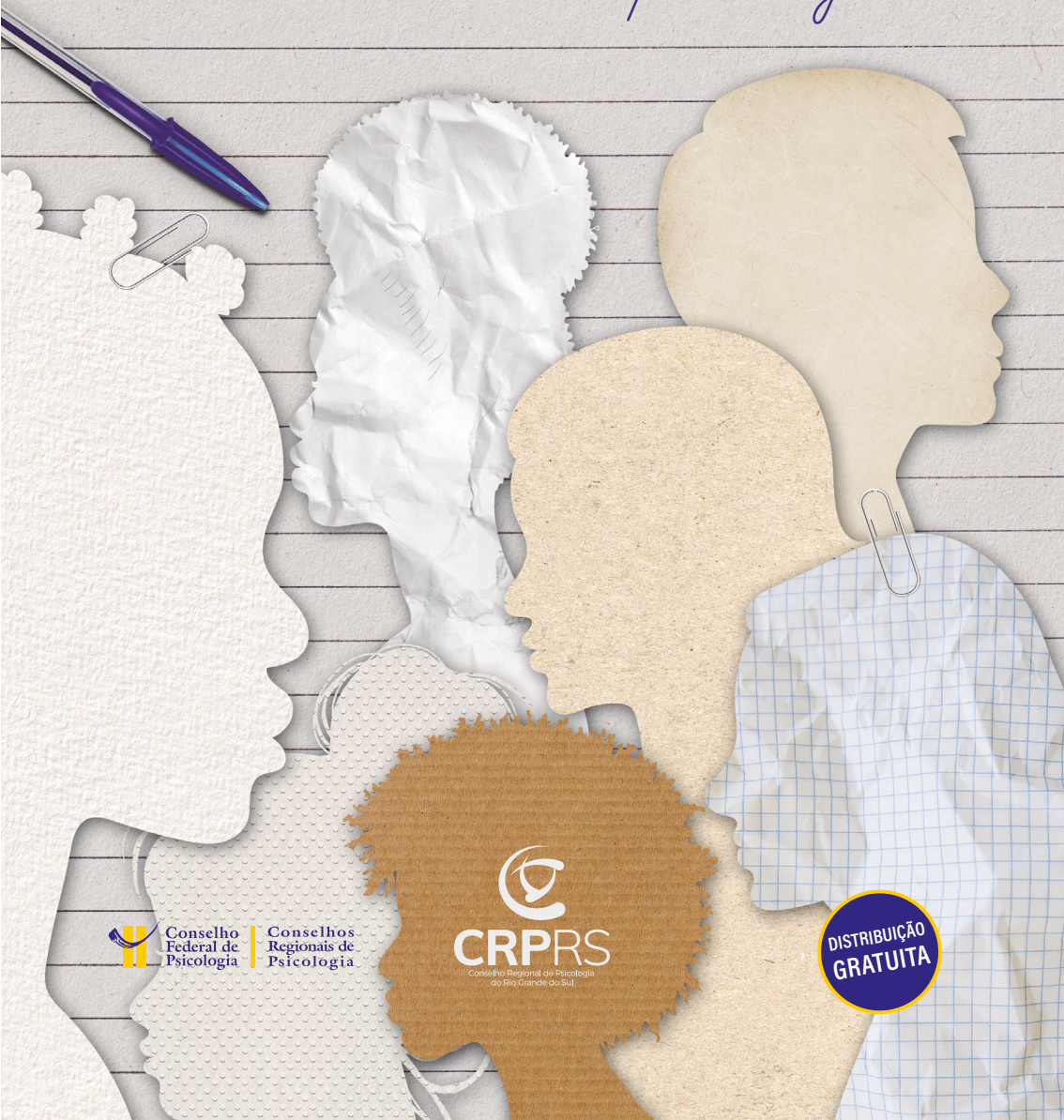

Conselho Federal de Psicologia | Conselhos Regionais de Psicologia

CRPRS
Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

# Perguntas e respostas sobre documentos psicológicos

1ª Edição
Porto Alegre, novembro/2025.

CRPRS
Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul

© 2025 Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul
É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Referências bibliográficas conforme American Psychological Association. (2020). Publication manual of the American Psychological Association (7th ed.). Washington, DC: Author.

Direitos para esta edição – Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul:
Av. Protásio Alves, 2854/301, CEP: 90410-006, Porto Alegre/RS
(51) 3334-6799 | 0800 001 0707
E-mail: crprs@crprs.org.br
http://www.crprs.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Perguntas e respostas sobre documentos psicológicos. -- 1. ed. -- Porto Alegre, RS : Conselho Regional de Psicologia do RS, 2025. Vários autores. Bibliografia

ISBN 978-65-87089-21-8

1. Documentos - Avaliação 2. Orientação (Psicologia) 3. Psicologia 4. Regulamentos.

25-315510.0 CDD-158.7

**Índices para catálogo sistemático:**
1. Documentos psicológicos : Psicologia 158.7

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

1ª Edição - 2025

**Organização:**
Flávia Cardozo de Mattos – CRP 07/15863

**Elaboração:**

**Área Técnica**
Flávia Cardozo de Mattos – CRP 07/15863
Antonieta Martins Lopes Bridi – CRP 07/23600
Geovana da Silva Ferreira – CRP 07/26815
Kwala Machado da Rosa – CRP 07/20143
Larissa Goya Pierry – CRP 07/25248
Letícia Goldenberg Giannechini – CRP 07/12222
Lucio Fernando Garcia – CRP 07/08011
Jordan Severo de Mello – CRP 07/38248
Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP (2022-2025)

**Gestão Avançar a Psicologia RS (2025 - 2028)**
Jeniffer Moreira de Mello – CRP 07/30807
Athena Bittencourt Martins Camargo – CRP 07/30760

**Gestão Frente em Defesa da Psicologia RS (2022-2025)**
Luciana Barcellos Fossi – CRP 07/14667

**Comunicação**
Guilherme Bernst Roesler – Coordenador de Comunicação
Aline Ramos Victorino – Jornalista – Mtb 11602

**Revisão e normalização**
Katine Walmrath
Renata Castro Rodrigues

**Diagramação**
Agência Y Ideas

## SUMÁRIO

**APRESENTAÇÃO** ..... **5**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS** ..... **7**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS** ..... **20**

**REFERÊNCIAS** ..... **22**

**SOBRE AS/OS AUTORAS/ES** ..... **24**

## APRESENTAÇÃO

O CensoPsi, que se caracteriza como a maior pesquisa já realizada acerca do exercício profissional da Psicologia brasileira, promovido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) entre outubro de 2021 e março de 2022, foi inspirado no estudo, publicado em 1988: "Quem é a(o) psicólogo(a) brasileiro(a)?". O Censo é o primeiro levantamento com dados sobre raça, gênero e orientação sexual e deficiência.

Nos dados publicizados pelo Censo, a produção de documentos psicológicos destaca-se como uma das principais atividades realizadas pelas psicólogas[1], que, por sua vez, é uma das demandas mais frequentes recebidas pela Área Técnica do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), representando o maior número de pedidos de orientação. Esse cenário evidencia a importância e a complexidade envolvidas na elaboração de documentos que, além de atenderem aos requisitos legais e éticos, devem garantir a qualidade e a precisão das informações no exercício da profissão, sem cristalizar ou enclausurar modos de existir e se expressar no mundo, considerando a pluriversidade racial, étnica, de gêneros e sexualidades.

A partir do ciclo de oficinas regionais do CensoPsi, constituído por uma série de encontros entre o CFP e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), cujo objetivo foi debater e construir projetos para enfrentar os desafios identificados pelo CensoPsi, emerge para o CRPRS a necessidade de desenvolver um projeto focado na qualificação da produção de documentos pela categoria profissional e na redução do número de denúncias envolvendo o tema. Esse projeto culminou na organização de um material de orientação específico sobre a produção de documentos psicológicos para orientar o exercício profissional das psicólogas.

Para a elaboração deste material, foi realizado um levantamento dos pedidos de orientação sobre produção de documentos psicológicos encaminhados à Área Técnica do CRPRS no período de janeiro a junho de 2024. Esse levantamento permitiu a identificação das principais demandas apresentadas pelas profissionais, possibilitando a seleção das perguntas mais recorrentes. Dessa forma, a presente produção técnica busca responder às perguntas mais frequentes, contribuindo para um direcionamento preciso e qualificado das orientações oferecidas.

Entre as questões abordadas neste documento, encontram-se dúvidas essenciais sobre as normativas e resoluções vigentes que regulamentam a produção de documentos psicológicos, como prontuários e registros documentais, bem como o acesso a essas resoluções. O material também explora os tipos de documentos que a psicóloga pode utilizar no contexto de psicoterapia clínica e os documentos decorrentes de uma avaliação psicológica, detalhando, ainda, a forma correta de entrega desses do-

1 Com o objetivo de garantir uma linguagem inclusiva de gênero, decidiu-se por referenciar a categoria no feminino. Dessa maneira, sempre que aparecerem palavras no feminino como "psicólogas" estão incluídos todos os gêneros.

cumentos, os direitos de acesso e a necessidade de sigilo. Além disso, são abordadas questões como a escolha do documento adequado para encaminhamentos a outros profissionais, sejam psicólogas ou de outras áreas, fornecendo orientação sobre os procedimentos corretos a seguir.

A Área Técnica do CRPRS se dedicou à análise detalhada de cada uma dessas questões, oferecendo respostas baseadas principalmente no Código de Ética Profissional da Psicologia e nas resoluções que regulamentam o exercício da profissão. O objetivo deste material é fornecer orientações fundamentadas nos dispositivos legais vigentes, visando garantir a segurança, a ética e a qualidade na produção de documentos psicológicos, além de subsidiar boas práticas entre as psicólogas do estado nas diferentes áreas de atuação.

*Jordan Severo de Mello*
CRP 07/38248

## PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS

**1 – Quais são as resoluções e normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia sobre documentos psicológicos, prontuários e registros documentais? Onde é possível acessá-las?**

A resolução que institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela psicóloga no exercício profissional é a Resolução CFP nº 06/2019.

A resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos é a Resolução CFP nº 01/2009.

Todas as resoluções da profissão podem ser acessadas no site do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2025).

**2 – Quais são os documentos psicológicos que a psicóloga pode utilizar no contexto de psicoterapia clínica?**

A elaboração de documentos psicológicos deverá considerar o tipo de serviço prestado e a finalidade a que se destina o documento e estar de acordo com os limites éticos e técnicos da profissão. Conforme a Resolução CFP nº 06/2019, diante de acompanhamento em psicoterapia, existe a possibilidade da emissão de Declaração, Atestado ou Relatório Psicológico.

**3 – Quais são os documentos decorrentes de uma avaliação psicológica?**

Ao considerarmos a avaliação psicológica conforme estabelecida na Resolução CFP nº 31/2022 (ou seja, um procedimento técnico, com início, meio e conclusão), os documentos provenientes do procedimento deverão ser o Laudo Psicológico e/ou o Atestado Psicológico.

**4 – Como e para quem deve ser realizada a entrega dos documentos psicológicos? Quem possui direito de acesso?**

Os documentos produzidos pela psicóloga devem ser entregues diretamente à pessoa atendida, ao seu responsável legal e/ou à autoridade competente. É obrigatório que a psicóloga mantenha protocolo assinado de entrega de cópia do documento, comprovando que a pessoa de direito efetivamente o recebeu e se responsabiliza pelo uso e sigilo das informações nele contidas.

**5 – Em casos de atendimento de crianças, adolescentes e interditos, quem pode solicitar e ter acesso a documentos psicológicos?**

No caso da prestação de serviços psicológicos a crianças, adolescentes e interditos, os responsáveis legais são as pessoas que possuem direito de solicitar informações e ter acesso a documentos psicológicos. Tais informações devem se restringir

ao necessário para a ciência e/ou tomada de decisões e ao essencial para que sejam promovidas medidas em benefício da pessoa atendida.

Todos os responsáveis legais possuem o mesmo direito de acesso às informações sobre o tratamento da criança, adolescente ou interdito, independentemente de quem contratou os serviços, realiza o pagamento dos honorários, leva às consultas ou solicita o documento.

Em casos de destituição do poder familiar, as/os genitores destituídas/os perdem o direito de acesso às informações e documentos psicológicos emitidos sobre o tratamento da criança ou adolescente.

Ver também Pergunta 4.

**6 – Requerimentos de produção de documento psicológico por parte de autoridade judicial, autoridade policial, Conselho Tutelar, Ministério Público, escolas, equipamentos públicos ou outros órgãos devem ser obrigatoriamente atendidos pela psicóloga?**

Cabe à psicóloga avaliar o requerimento, a fim de definir a conduta mais adequada do ponto de vista legal, ético e técnico. A forma e o conteúdo de eventual documento a ser emitido são da autonomia profissional e devem ser produzidos conforme a legislação vigente.

Em caso de intimação judicial, a profissional deverá responder ao pedido, informando a possibilidade de elaborar ou não um documento psicológico conforme a solicitação, a depender da situação apresentada e das suas possibilidades e limites técnicos. No caso de crianças e adolescentes, esse entendimento pode ser estendido a requerimentos do Ministério Público e Conselho Tutelar.

Quanto a pedidos de autoridade policial, a Lei Federal nº 12.830/2013 permite aos delegados que solicitem documentos quando de uma investigação criminal.

Em havendo a possibilidade de atendimento da demanda, a psicóloga deve definir o documento psicológico a ser elaborado e fornecer as informações a partir da prestação de serviços realizada ou em andamento. Destacamos que, ainda que haja a impossibilidade de atender à demanda, deverá ser emitida resposta, baseando a negativa em argumentos teóricos e técnicos.

No caso de demanda por parte da escola, a solicitação deve ser feita pelos responsáveis legais, que decidirão conjuntamente com a profissional sobre a possibilidade de elaboração de resposta. A responsabilidade quanto ao tipo e conteúdo do documento é da psicóloga, que o entregará aos responsáveis legais, que, por sua vez, o remeterão à escola.

Quando da solicitação por equipamentos públicos, deverá ser feita a mesma avaliação quanto à possibilidade ou não de atender ao pedido. Nesse caso, a profissional não está obrigada a atendê-lo, devendo verificar com a pessoa atendida ou responsável legal a possibilidade/necessidade de fazê-lo.

Cabe ressaltar que, em conformidade com o Art. 6º do Código de Ética Profissional da Psicóloga (Resolução CFP nº 10/2005), a psicóloga, no relacionamento com profissionais não psicólogas/os, *"compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo"* e (Art. 10) *"Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias".*

Ver também Perguntas 4 e 5.

**7 – Em casos de processo judicial envolvendo criança, adolescente ou interdito que seja atendido em psicoterapia, que cuidados a psicóloga deve ter em relação à produção de documentos psicológicos?**

Primeiramente, a profissional deverá verificar a legitimidade do requerente. Em havendo legitimidade do requerente (ver Pergunta 4), a psicóloga deverá avaliar a demanda e definir qual documento será produzido, com base na finalidade deste (ver Pergunta 1). O documento psicológico deverá ter a estrutura prevista na Resolução CFP nº 06/2019 e se limitará a informar o estritamente necessário, com base em suas conclusões técnicas.

**8 – Em casos de atendimentos on-line ou impossibilidade de se fazer entrega presencial, como deve ser a entrega de documentos psicológicos?**

Não há impedimento de envio eletrônico de documento psicológico. Para isso, a psicóloga deverá certificar-se da legitimidade do requerente (ver Perguntas 4, 5 e 6) e do endereço eletrônico deste, requerendo a confirmação dos dados do solicitante antes do envio e arquivando uma cópia desta. É necessário também solicitar a confirmação do recebimento do documento e arquivar a cópia dessa confirmação, como protocolo de recebimento, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Resolução do CFP nº 06/2019.

**9 – É possível utilizar assinatura digital nos documentos psicológicos?**

Não há impedimento em realizar assinatura digital/eletrônica dos documentos psicológicos. Caso a psicóloga opte por essa modalidade, poderá acessar os órgãos autorizados a fazê-lo, adquirindo uma certificação digital de assinatura. O CRPRS não possui convênios nem realiza indicações quanto a instituições que oferecem o serviço de certificação digital, sendo de autonomia da psicóloga a escolha, considerando os órgãos autorizados. Lembramos que, ao assinar documentos psicológicos, é imprescindível que a psicóloga registre seu nome completo e número de registro profissional.

**10 – Como deve ser feita a guarda de registros, documentos e prontuários psicológicos? E qual o prazo de guarda?**

A Lei Federal nº 13.787/2018 estabelece o prazo mínimo de 20 anos para a guarda de documentos em formato de prontuários, sejam físicos ou digitais. Essa lei ampliou o prazo mínimo de 5 anos previsto nas resoluções do Conselho Federal sobre o tema (Resolução CFP nº 01/2009 e Resolução CFP nº 06/2019). A guarda abrange todos os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentou, sejam eles em forma física ou digital. O prazo ainda poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou em casos específicos em que as circunstâncias determinem que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo. Ressalta-se também que é dever das psicólogas providenciarem um local de acesso restrito, que garanta o sigilo e a confidencialidade dos materiais.

**11 – Na entrega de um documento psicológico, devo coletar assinatura da pessoa responsável, registrando que recebeu o documento?**

Em conformidade com o Art. 16 da Resolução do CFP nº 06/2019, é obrigatório que a psicóloga mantenha protocolo de entrega dos documentos psicológicos, com assinatura do solicitante, comprovando que este recebeu a cópia do documento ou prontuário e que se responsabiliza pelo uso e sigilo das informações ali contidas. No caso de remessa eletrônica, ver Pergunta 7.

**12 – Posso emitir documentos psicológicos relativos a familiares do paciente?**

A psicóloga somente poderá produzir documentos que sejam resultantes de prestação direta de serviços à pessoa, grupo ou instituição. Qualquer informação constante do documento deve ser decorrente de serviços psicológicos, do ponto de vista técnico, e compatível com a natureza e objetivos do serviço prestado. Ou seja, não é possível emitir documentos psicológicos sobre terceiros (no caso, familiares da pessoa efetivamente atendida). No caso de solicitação de documento referente a acompanhamento da pessoa atendida, é possível emitir uma Declaração ao acompanhante, conforme o Art. 9º da Resolução CFP nº 06/2019.

**13 – A empresa solicitou avaliação psicológica de um dos funcionários (exame admissional, periódico ou demissional; avaliação de perfil; avaliação psicossocial; dentre outros), a quem devo entregar o(s) documento(s) resultante(s)?**

O documento a ser entregue para a empresa ou instituição que solicitou a avaliação é o Atestado Psicológico, informando o resultado de apto ou não apto. A pessoa avaliada possui direito de acesso à entrevista devolutiva. O Laudo Psicológico, se produzido, somente poderá ser entregue à pessoa avaliada e deverá ser arquivado junto aos registros documentais da psicóloga, em conformidade com a

Resolução CFP nº 01/2009. Essas orientações se aplicam a demandas recebidas por psicólogos tanto internos quanto externos à instituição.

### 14 – Qual tipo de papel e modelo devo utilizar para a produção de documentos psicológicos?

Os princípios técnicos para a elaboração de documentos psicológicos não possuem exigências na legislação sobre o tipo de papel a ser utilizado, sendo possível ser apresentados no formato físico ou digitalizado. Todo e qualquer documento psicológico deverá conter todas as laudas numeradas, com a inclusão de rubricas desde a primeira página até a penúltima, e ao final (última lauda) a assinatura da psicóloga, com seu número de registro.

A Resolução CFP nº 06/2019 é a normativa que define os tipos de documentos psicológicos, indicando seus conceitos, finalidades e estrutura. O CRPRS não disponibiliza modelos (exemplos) de documentos psicológicos.

### 15 – Qual documento é correto para realizar encaminhamentos a outros profissionais (psicólogas/os ou de profissões distintas)?

Os documentos para envio a psicólogas ou outros profissionais são o Relatório Psicológico ou o Relatório Multiprofissional, que possuem como uma de suas finalidades a realização de encaminhamentos. A elaboração de documento para envio a outro profissional deve ser feita com a ciência e a anuência do atendido. Ressalta-se que, no encaminhamento de documentos, deve ser observado o cuidado em relação aos conteúdos sigilosos e comunicado o estritamente necessário para qualificar o serviço prestado.

### 16 – Estou me desligando da empresa/clínica/instituição, qual o destino dos documentos psicológicos que produzi e quais são minhas responsabilidades?

A responsabilidade da guarda do registro documental, dos prontuários e da garantia da confidencialidade destes é da psicóloga e/ou da instituição em que a prestação de serviço foi realizada. É obrigatório o respeito dos tempos de guarda específicos para os registros documentais e prontuários (ver Pergunta 9).

Em hipótese de interrupção do trabalho, caso a instituição tenha outra profissional psicóloga no local na data do desligamento, os materiais deverão ser repassados para essa profissional, em conformidade ao Art. 15 do Código de Ética Profissional da Psicóloga (Resolução CFP nº 10/2005). Nesse caso, deve ser produzido um termo de responsabilidade (modelo no anexo III da Resolução CFP nº 16/2019) ou uma ata, listando os documentos que estão sendo encaminhados, firmada pela psicóloga que está encaminhando o material e também pela profissional que o está recebendo, em duas vias, uma para seu protocolo e outra para a psicóloga que irá responsabilizar-se pela guarda.

Caso a instituição ainda não tenha psicóloga substituta, os documentos deverão ser lacrados e mantidos em local que garanta sigilo e privacidade, de acesso único e exclusivo das profissionais de Psicologia. Deve-se elaborar um termo de responsabilidade, assinado pela profissional e por uma representante da instituição, se possível com duas testemunhas, sendo uma via deixada na instituição e outra mantida com a psicóloga. O termo deve identificar quais materiais foram lacrados para permanecer sob a responsabilidade da psicóloga substituta quando houver. Todo e qualquer material advindo da prestação de serviço ocorrida na instituição deve permanecer armazenado nesta, já que a instituição está corresponsabilizada pela manutenção em local seguro e particular, sem acesso de terceiros.

Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o material deverá ser lacrado, ficando sob o encargo do responsável legal da instituição.

### 17 – Qual é o prazo para produção dos documentos psicológicos quando requeridos?

A resolução que trata da elaboração de documentos psicológicos (Resolução CFP nº 06/2019) não institui um prazo para entrega destes; entretanto, recomenda-se celeridade no atendimento das solicitações, levando em conta que os documentos psicológicos têm como uma de suas características a temporalidade, ou seja, tratam do momento em que a prestação de serviço foi (é) realizada. É dever da psicóloga fornecer informações a quem de direito (ver Pergunta 3) acerca dos objetivos e resultados da prestação de serviço.

### 18 – Posso me negar a produzir um documento psicológico?

Sim, é possível negar a solicitação de elaboração e entrega de um documento psicológico — por exemplo, nos casos de ilegitimidade do solicitante, insuficiência de informações, impossibilidade técnica de atendimento da demanda, dentre outros.

Há algumas vedações expressas na legislação, conforme o Art. 2º, alínea "k" do Código de Ética Profissional da Psicóloga (Resolução CFP nº 10/2005), Art. 10 da Resolução CFP nº 08/2010 e Art. 6º da Resolução CFP nº 13/2022. Os documentos psicológicos devem ser elaborados conforme princípios fundamentais contidos na Resolução CFP nº 06/2019 e em obediência a critérios técnicos e éticos, sendo vedado o atendimento das solicitações que estiverem dissonantes da normativa.

### 19 – É possível fornecer documentos psicológicos para ex-pacientes de psicoterapia, ou seja, documentos retroativos?

Os documentos psicológicos têm como uma de suas características a temporalidade; ou seja, tratam do momento em que a prestação de serviço foi (é) realizada. Os documentos levam em conta a dinamicidade (não cristalização) dos processos

avaliados, e, nesse sentido, entende-se como inviável a elaboração de documentos retroativos. No entanto, é admitida entrega de cópias de documentação realizada à época e/ou de cópia do prontuário (Resolução CFP nº 01/2009). Ainda se pode produzir uma Declaração com intuito de informar sobre o comparecimento ou período de atendimento.

### 20 – Posso escrever documentos em conjunto com profissionais de outras áreas?

A Resolução CFP nº 06/2019 apresenta, em seu Art. 12, a possibilidade de Relatório Multiprofissional, que ocorre em contextos de atuação multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional das envolvidas. No caso de trabalho interdisciplinar, a escrita poderá ser realizada em conjunto.

Ressalta-se, contudo, que quando a atividade desenvolvida no atendimento a pessoa/grupo/instituição consistir em métodos e técnicas privativas/os da Psicologia, estas devem ser relatadas em itens diferentes dos demais profissionais, destacando que foram utilizadas apenas pela psicóloga da equipe.

Ainda, a resolução recomenda que, independentemente de se tratar de atendimento multiprofissional — atendido por mais de uma categoria profissional, mas separadamente, de forma independente — ou interdisciplinar — isto é, quando há compartilhamento do caso ou, até mesmo, interconsulta — o item da "Análise" deverá ser feito separadamente, identificando, com subtítulo, o nome e a categoria profissional.

### 21 – Posso cobrar pela emissão de documentos psicológicos?

Não é possível a cobrança pela elaboração/entrega de documentos psicológicos, uma vez que se compreende que esta já é parte da prestação de serviços psicológicos contratada, sendo um direito do paciente ou seus responsáveis legais (crianças, adolescentes ou interditos) acessarem informações. Da mesma forma, compreende-se que não é possível cobrar pelo fornecimento de cópias de prontuários a quem de direito de acessar tais informações. informações. A cobrança de honorários deve estar estabelecida em contrato de prestação de serviços firmado entre as partes (psicóloga e pessoa atendida).

### 22 – Quais documentos psicológicos podem ser solicitados por convênios e operadoras de plano de saúde?

A depender do objetivo da solicitação, convênios poderão solicitar Declaração (para comprovar o comparecimento aos atendimentos) ou Atestado (para indicar a necessidade do tratamento). De toda forma, a pessoa atendida deverá ser comunicada sobre a emissão do documento e a necessidade de envio à operadora.

**23 – Psicólogas estão habilitadas a emitir Atestados para afastamento laboral? Há prazo-limite de indicação de dias de afastamento?**

Sim, psicólogas podem emitir Atestado indicando afastamento das atividades laborais e educativas. A Resolução CFP nº 06/2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela psicóloga no exercício profissional, possui, como uma das possibilidades de documentos, o Atestado Psicológico (Art. 10), que é um documento decorrente de avaliação psicológica — que pode ser uma avaliação clínica a partir do trabalho que vem sendo desenvolvido em psicoterapia — e que se presta a comunicar as condições psicológicas atuais do paciente, com base em um diagnóstico psicológico.

O Atestado Psicológico resulta de uma avaliação psicológica, sendo de responsabilidade da psicóloga atestar somente o que foi verificado no processo de avaliação ou tratamento e que esteja dentro do âmbito de sua competência profissional. O aceite do documento é de autonomia das instituições, cujas normativas internas serão regidas pela legislação trabalhista pertinente.

No caso de afastamento das atividades laborais, alertamos que o prazo máximo, sem encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é de 14 dias. A decisão de afastamento é de autonomia da profissional e deverá ser fundamentada em conclusão técnica, não podendo o conteúdo do documento ser definido pela pessoa atendida.

**24 – Que documento deve ser emitido para pacientes que desejam se submeter a cirurgias bariátricas, vasectomias ou laqueaduras?**

A psicóloga deverá emitir um Atestado Psicológico, a partir de uma avaliação psicológica tecnicamente fundamentada, indicando se a pessoa avaliada está em condições ou não ao procedimento e entregando diretamente a ela. As normas para a produção desse documento devem seguir a estrutura prevista pela Resolução CFP nº 06/2019, mais especificamente, em seu Art. 10.

A esse respeito, leia também a Cartilha Avaliação Psicológica, de 2022, do CFP e as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) em Políticas Públicas de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos do CREPOP.

**25 – E no caso de procedimentos de modificação corporal de pessoas trans, travestis e não binárias (cirúrgicos ou hormonais)?**

A psicóloga deverá emitir um Atestado Psicológico, a partir de uma avaliação psicológica tecnicamente fundamentada, indicando se a pessoa avaliada está em condições ou não de ser submetida ao procedimento e entregando diretamente a ela. As normas para a produção desse documento devem seguir a estrutura prevista pela Resolução CFP nº 06/2019, mais especificamente, em seu Art. 10.

Além disso, a psicóloga também deverá observar a Resolução CFP nº 01/2018, não

exercendo qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis. A respeito dessa questão, é fundamental também a leitura da Nota Técnica CFP nº 11/2025; das Resoluções CFP nº 01/1999, 18/2002, 01/2018, 08/2020 e 08/2022; e das Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) em Políticas Públicas de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e das Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para População LGBTQIA+ do CREPOP.

**26 – Posso apresentar citações literais da pessoa atendida em documentos psicológicos?**

Não, as falas literais da pessoa atendida/avaliada não devem ser registradas nos documentos psicológicos previstos na Resolução CFP nº 06/2019. Isso porque a conclusão técnica da profissional é fundamentada em todo o processo realizado, sem a necessidade de registrar as falas produzidas em atendimento. A Resolução CFP nº 06/2019 prevê que "*os documentos psicológicos não devem apresentar descrições literais dos atendimentos realizados, salvo quando tais descrições se justifiquem tecnicamente*" (p. 1). Quando houver, essa justificativa deve estar expressa no documento.

**27 – Documentos psicológicos devem seguir padrão ABNT ou APA? Devem apresentar referências?**

Os documentos psicológicos devem seguir as normas técnicas da profissão, sem a necessidade de atender às regras acadêmicas de formatação de documentos. As referências devem obrigatoriamente ser apresentadas ao término dos documentos Laudo Psicológico e Parecer.

**28 – A/O paciente solicitou documento psicológico com encomenda de conteúdo, é possível atender à solicitação?**

O conteúdo dos documentos psicológicos é de ordem técnica, com base nas informações levantadas nos atendimentos/avaliação que fundamentam a análise e conclusão técnica da profissional. Dessa forma, a profissional deverá registrar os achados e a sua conclusão técnica, independentemente do que foi solicitado.

**29 – A psicóloga assistente técnica e a perita judicial utilizam quais documentos em suas práticas? E quais são as limitações ético-normativas?**

A perita judicial elaborará um Laudo Psicológico. Já a psicóloga assistente técnica emitirá um Parecer, com base na análise do trabalho realizado pela perita. Importante destacar que a assistente técnica não realiza nenhum tipo de intervenção com o avaliado, mas se limita a realizar uma análise técnica do trabalho desenvolvido pela psicóloga perita, apresentado no documento técnico conclusivo. Salien-

ta-se também que psicólogas que atuam como psicoterapeutas estão proibidas de atuarem como peritas ou assistentes técnicas de pessoas atendidas (Resolução CFP nº 08/2010).

### 30 – Qual a relação entre documentos psicológicos, prontuário e registro documental?

A Resolução CFP nº 01/2009 exige que, decorrente de toda prática profissional, exista um registro documental das intervenções realizadas pela psicóloga. A mesma resolução estabelece quais as informações precisam ser registradas e quando o registro documental não se caracteriza como prontuário psicológico. Já os documentos psicológicos são aqueles emitidos através de solicitação (Resolução CFP nº 06/2019), que são fundamentados, dentre outros elementos, nos registros documentais decorrentes das intervenções realizadas.

### 31 – O que se deve fazer com documentos e prontuário de paciente falecido?

Todos os documentos e registros documentais realizados têm caráter sigiloso. Em caso de falecimento do atendido/avaliado, esses documentos devem se manter resguardados pelo prazo estabelecido por lei, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade destes. Se solicitados, o acesso somente será concedido ao responsável legal (crianças, adolescentes ou interditos) ou mediante autorização judicial.

### 32 – Posso/devo indicar CID (Código Internacional de Doenças) em Atestados Psicológicos?

A Resolução CFP nº 06/2019 prevê, quando justificadamente necessário, a possibilidade de utilização de CID ou outra classificação diagnóstica científica e socialmente reconhecida nos Atestados Psicológicos. Destacamos que também é possível o registro de hipótese diagnóstica no Laudo Psicológico, utilizando as mesmas classificações diagnósticas mencionadas anteriormente.

Caso opte por registrar CID no documento, uma autorização por escrito da pessoa atendida para esse registro é recomendada.

### 33 – Posso produzir documento psicológico para atestar "sanidade mental" para requerente de processo de adoção ou outros processos judiciais?

A psicóloga poderá emitir documento para atestar condições psicológicas, através de um Atestado Psicológico, conforme determina a Resolução CFP nº 06/2019. O documento tem o objetivo de fundamentar a aptidão ou não à situação requisitada, devendo verificar as condições da pessoa avaliada, e não apenas ausência de psicopatologia. A elaboração do Atestado deverá estar baseada em uma avaliação psicológica previamente realizada.

**34 – É possível utilizar o nome social das/dos/des requerentes em documentos psicológicos?**

Sim, havendo a comunicação formal da/o requerente sobre o nome a ser utilizado, a psicóloga identificará o nome completo e/ou o nome social completo.

No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a psicóloga deverá, ainda, observar o Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais em suas repartições.

**35 – Posso emitir documento psicológico para avaliar a necessidade da presença de animal de suporte em viagens aéreas?**

Sim, o documento a ser emitido é um Atestado Psicológico. É um documento que fundamenta a necessidade emocional da/o passageira/o ser acompanhada/o por um animal de apoio emocional; ou seja, deve haver a identificação da necessidade terapêutica de um animal de apoio. O documento será encaminhado pelo solicitante à companhia aérea e será emitido com base na necessidade e relato da/o atendida/o e em justificativa técnica, e não somente a partir do pedido.

**36 – Qual a validade dos documentos psicológicos?**

A validade do documento psicológico está condicionada à validade do conteúdo registrado e deverá ser indicada no último parágrafo do documento. Para essa definição, a psicóloga deverá considerar a normatização vigente na área em que atua, a natureza dinâmica do trabalho realizado, a necessidade de atualização contínua das informações, bem como os objetivos da prestação do serviço, os procedimentos utilizados, os aspectos subjetivos e dinâmicos analisados e as conclusões obtidas.

**37 – É possível as psicólogas emitirem documento para isenção de IPI (Imposto sobre Produto Industrializado), IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) ou outros impostos e benefícios? Qual documento deve ser utilizado para esse fim?**

No caso do IPI, a Receita Federal estabelece um documento normativo chamado de "Laudo de Avaliação para Isenção de IPI — Deficiência Mental Severa ou Profunda", que deverá ser feito por profissionais ligados a um serviço público de saúde, em que deverão constar as assinaturas de um médico (CRM) e de uma psicóloga (CRP). Para essa assinatura, a psicóloga deverá ter realizado uma avaliação psicológica que conclua essa condição na pessoa avaliada por meio do diagnóstico de Deficiência Mental Severa ou Profunda. Esse formulário da Receita Federal é preenchido em conjunto, sendo que cada profissional assina o documento colocando seu número de registro profissional.

Para demais situações, o documento a ser emitido é o Atestado Psicológico.

**38 – Em quais documentos psicológicos é possível o compartilhamento de informações sobre diagnóstico ou hipótese diagnóstica?**

Os documentos que possibilitam a informação de hipótese ou diagnóstico psicológico são o Atestado Psicológico e o Laudo Psicológico.

**39 – As resoluções do Conselho Federal de Psicologia acerca de produção de documentos psicológicos, prontuários e registros documentais são sugestões ou são obrigatórias?**

As resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia são obrigatórias e objetivam normatizar e orientar o exercício profissional. Seu descumprimento configura falta ética e enseja representação ético-disciplinar contra a profissional.

**40 – Qual documento deve ser emitido em avaliação psicológica de concurso público?**

O documento a ser emitido será o Atestado Psicológico, conforme a previsão legal da Resolução CFP nº 06/2019. Ainda, a psicóloga deverá verificar a previsão do edital do concurso. Deverá ser observado, também, o disposto na Resolução CFP nº 08/2025, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública, que prevê que a avaliação psicológica nesse contexto fará a análise das características psicológicas necessárias para a atividade do cargo e características psicológicas restritivas ou impeditivas para a atividade do cargo, limitando-se a informar a aptidão ou não do candidato.

**41 – Que documento psicológico deve ser produzido para Avaliação Psicossocial, Avaliação de Riscos Psicossociais e Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho (por exemplo, para trabalho em espaço confinado e altura)?**

A Resolução CFP nº 14/2023 regulamenta o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo na realização de avaliação de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, no âmbito das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência (NRs), dos demais marcos legais de órgãos governamentais e de projetos e ações no âmbito de saúde e segurança, nos diferentes contextos de trabalho. A psicóloga realizará avaliação psicológica objetivando a identificação de riscos psicossociais relacionados ao trabalho. Nesse contexto, será produzido um Atestado Psicológico.

**42 – É obrigatório realizar entrevista devolutiva para entrega de documentos psicológicos?**

A Resolução CFP nº 06/2019 estabelece que é obrigatória a realização de ao menos uma entrevista devolutiva, para situações nas quais sejam produzidos Laudos Psicológicos ou Relatórios Psicológicos. Quando houver impossibilidade de realizar as entrevistas devolutivas, a profissional deverá fundamentar e registrar no prontuário a causa do impedimento.. Todavia, a resolução recomenda que sejam realizadas entrevistas devolutivas sempre que solicitadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As perguntas apresentadas nas páginas anteriores são reproduções literais de questionamentos endereçados à Área Técnica do CRPRS no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2024. No ano de 2024, mantendo a métrica observada nos anos anteriores, a emissão de documentos psicológicos foi o assunto que mais demandou orientações técnicas ao CRPRS.

Esse dado corrobora os achados do CensoPsi (Resolução CFP nº 30, 2022), que aponta como a maior fragilidade da categoria, neste momento, a produção de documentos psicológicos — não apenas no Rio Grande do Sul, mas em todo o país. Torna-se indispensável, aos Conselhos Regionais de Psicologia, analisar esse dado e propor ações que visem à acurada orientação das profissionais psicólogas.

Nesse sentido, o Projeto Censo foi uma proposta lançada pelo Conselho Federal de Psicologia para que cada CRP analisasse os dados obtidos no CensoPsi e propusesse ações assertivas de intervenção em sua jurisdição. No CRPRS, após um ciclo de análises e diálogos, a equipe de organizadoras/es deste livro compreendeu que apresentar à categoria suas principais dúvidas, tais quais remetidas às/aos Psicólogas/os Fiscais, bem como suas respectivas respostas, seria uma maneira de solidificar as compreensões sobre as normas que disciplinam a emissão de documentos psicológicos.

Este livro foi pensado como um guia de consultas que não pretende esgotar as perguntas ilustradas. A proposta é apresentar, a partir das dúvidas suscitadas, as normas que subsidiam suas respostas. Mesmo assim, cada demanda concreta de atendimento precisa ser analisada e compreendida em sua profundidade e particularidade. Caso este material não seja suficiente para a tomada de decisão da psicóloga, a Área Técnica do CRPRS poderá atendê-la para avaliação detalhada do caso e orientação técnica pertinente.

Salientamos que a profissão é dinâmica. Este livro se arvora a partir das normas profissionais vigentes neste momento. Havendo novas normas, poderão ser apresentadas novas compreensões e novos enquadramentos profissionais. Por essa razão, recomendamos que a categoria consulte regularmente o sítio do CFP (2025).

Por fim, lembramos que o Código de Ética Profissional da Psicóloga disciplina, como Princípio Fundamental, que *"a psicóloga atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural"* (Resolução CFP nº 10, 2005, p. 1). Nesse sentido, é crucial avaliar o contexto contemporâneo em que se insere a emissão de documentos psicológicos, que é o contexto de judicialização da vida. Esse conceito, compreendido como "regulação normativa e legal do viver" (Oliveira & Brito, 2013, p. 79), é utilizado para demonstrar o quanto os tribunais vêm sendo demandados a definir soluções para a vida pública e privada que, outrora, seriam definidas em outros fóruns, especialmente a partir de diálogos entre as pessoas envolvidas. É nesse contexto que

as psicólogas passam a ser demandadas a produzir documentos sobre questões de Varas de Família, especialmente, mas também de Varas do Trabalho, Cíveis, Criminais, dentre outras.

Nesse cenário, o documento psicológico adquire o estatuto de prova material. Muitas vezes, então, a categoria não é procurada para promover intervenções que visem ao bem-estar e à saúde dos indivíduos e/ou grupos, e sim para produzir provas que sustentem argumentos jurídicos em litígios das mais diversas naturezas.

Reforçamos, portanto, que, além do rigor técnico necessário à emissão dos documentos psicológicos, é também fundamental o rigor ético e a análise crítica sobre a realidade em que os serviços são demandados. Ao subsidiar decisões judiciais, os documentos psicológicos promovem impactos profundos — às vezes irreversíveis — na vida das pessoas envolvidas. Mister, portanto, que estejam suficientemente embasados, teórica e tecnicamente, bem como amparados em decisões éticas que observem os pressupostos fundamentais da profissão.

Espera-se, com este livro, ter atendido a uma demanda importante da categoria de psicólogas do Rio Grande do Sul, quiçá do Brasil. Espera-se, também, que estas páginas sirvam como disparadoras da leitura das normas e resoluções aqui apresentadas, em sua íntegra. Por fim, entendendo que este material foi produzido a partir do diálogo entre a categoria profissional e o CRPRS, espera-se também que essas trocas sigam fomentando o contínuo aprimoramento das profissionais e da própria autarquia, em sua função precípua de orientação profissional.

*Flávia Cardozo de Mattos*
CRP 07/15863

## REFERÊNCIAS


Conselho Federal de Psicologia [CFP]. (2021). *Censo da Psicologia no Brasil:* 2021. https://www.cfp.org.br

Conselho Federal de Psicologia [CFP]. (2025). *Atos oficiais do Conselho Federal de Psicologia.* https://atosoficiais.com.br/cfp

Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. (2016). Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm

Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013. (2013). Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm

Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. (2018). Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuários de paciente. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm

Oliveira, C. F. B. de, & Brito, L. M. T. de. (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão,* 33(spe), 78–89. https://www.scielo.br/j/pcp/a/5J9RSV5JxBmh9TZCVWMCvkp/

Resolução CFP nº 01, de 29 de janeiro de 2018. (2018). Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf

Resolução CFP nº 01, de 30 de março de 2009. (2009). Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-2009-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-documental-decorrente-da-prestacao-de-servicos-psicologicos?origin=instituicao&q=01/2009

Resolução CFP nº 06, de 2 de abril de 2019. (2019). Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. https://atosoficiais.com.br/lei/elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pelo-psicologo-decorrentes-de-avaliacao-psicologica-cfp?origin=instituicao

Resolução CFP nº 08, de 30 de junho de 2010. (2010). Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2010-dispoe-sobre-a-atuacao-do-psicologo-como-perito-e-assistente-tecnico-no-poder-judiciario?origin=instituicao&q=08/2010

Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005. (2005). Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. https://atosoficiais.com.br/lei/codigo-de-etica-cfp?origin=instituicao

Resolução CFP nº 13, de 15 de junho de 2022. (2022). Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo. https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-13-2022-dispoe-sobre-diretrizes-e-deveres-para-o-exercicio-da-psicoterapia-por-psicologa-e-por-psicologo?origin=instituicao&q=13/2022

Resolução CFP nº 14, de 28 de junho de 2023. (2023). Regulamenta o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo na realização de avaliação de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, no âmbito das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, dos demais marcos legais de órgãos governamentais e de projetos e ações no âmbito de saúde e segurança, nos diferentes contextos de trabalho. https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-14-2023-regulamenta-o-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-na-realizacao-de-avaliacao-de-riscos-psicossociais-relacionados-ao-trabalho-no-ambito-das-normas-regulamentadoras-do-ministerio-do-trabalho-e-previdencia-dos-demais-marcos-legais-de-orgaos-governamentais-e-de-projetos-e-acoes-no-ambito-de-saude-e-seguranca-nos-diferentes-contextos-de-trabalho?origin=instituicao&q=14/2023

Resolução CFP nº 16, de 21 de agosto de 2019. (2019). Dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas. https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-administrativa-financeira-n-16-2019-dispoe-sobre-o-registro-e-cadastro-de-pessoas-juridicas?origin=instituicao&q=16/2019

Resolução CFP nº 30, de 15 de dezembro de 2022. (2022). Institui o Censo da Psicologia Brasileira e dá outras providências. https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-administrativa-financeira-n-30-2022-institui-o-censo-da-psicologia-brasileira-e-da-outras=-providencias?origin-instituicao&q=30/2022

Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022. (2022). Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos — SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018?origin=instituicao&q=31/2022

## SOBRE AS/OS AUTORAS/ES

**ANTONIETA MARTINS LOPES BRIDI (CRP 07/23600)** – Psicóloga Fiscal do CRPRS, mestra em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

E-mail: antonieta.bridi@crprs.org.br

**FLÁVIA CARDOZO DE MATTOS (CRP 07/15863)** – Coordenadora Técnico-Política do CRPRS, mestranda em Psicologia e Saúde pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), especialista em Psicologia Social e Institucional e especialista em Psicologia Clínica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

E-mail: flavia.mattos@crprs.org.br / flaviacardozodemattos@gmail.com

Link para CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/3147660721881862

**GEOVANA DA SILVA FERREIRA (CRP 07/26815)** – Psicóloga Fiscal do CRPRS, especialista em Saúde da Família e Comunidade pelo Programa de Residência Multidisciplinar em Saúde do Grupo Hospitalar Conceição.

E-mail: geovana.ferreira@crprs.org.br

**JORDAN SEVERO DE MELLO (CRP 07/38248)** – Assessor Técnico de Políticas Públicas do CRPRS, mestrando no Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, Clínica e Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

E-mail: jordan.mello@crprs.org.br

**KWALA MACHADO DA ROSA (CRP 07/20143)** – Psicóloga Fiscal do CRPRS, especialista em Teoria Psicanalítica e as Psicoterapias na fase adulta pelo Instituto de Psicanálise e Transdisciplinaridade Contemporâneo.

E-mail: kwala.rosa@crprs.org.br

**LARISSA GOYA PIERRY (CRP 07/25248)** – Psicóloga Fiscal do CRPRS, especialista em Saúde Mental pelo Programa de Residência Multiprofissional Integrada no Sistema Público de Saúde da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), especialista em Clínica Psicanalítica pela Universidade Franciscana (UFN), mestra em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (UFSM) e doutoranda em Psicologia (UFSM).

E-mail: larissa.pierry@crprs.org.br

**LETÍCIA GOLDENBERG GIANNECHINI (CRP 07/12222)** – Psicóloga Fiscal do CRPRS, mestra em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

E-mail: leticia.giannechini@crprs.org.br

**LUCIO FERNANDO GARCIA (CRP 07/08011)** – Psicólogo Fiscal do CRPRS, psicoterapeuta, especialista em Psicoterapias Dinâmicas pela Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre (FFFCMPA) e especialista em Psiquiatria Forense, Saúde Mental e Lei pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

E-mail: lucio.garcia@crprs.org.br

CRPRS
Conselho Regional de Psicologia
do Rio Grande do Sul
Conselho
Federal de
Psicologia
Conselhos
Regionais de
Psicologia